



LEI COMPLEMENTAR N.º 4.227/2017

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e cria a Unidade Central de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – UCCI e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar cria, organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Juntamente ao Sistema de Controle Interno fica instituída a Ouvidoria do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I. **Controle Interno**: é o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II. **Sistema de Controle Interno**: é o conjunto de pessoas, unidades, instrumentos, instruções normativas, métodos e processos adotados pela gerência do setor público, articulados a partir de uma unidade central de coordenação, com



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

a finalidade de potencialização do controle interno, visando a excelência processual e de resultados;

III. **Unidade Central de Controle Interno – UCCI:** é o órgão central do Sistema de Controle Interno da Autarquia, tendo por finalidade a coordenação sistêmica das atividades que integram o Sistema de Controle Interno no cumprimento de suas finalidades;

IV. **Auditoria Interna:** é o processo de minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria; e

V. **Coordenação Sistêmica:** é a atividade de supervisão técnica e metodológica de processos e seus agentes, sem implicar responsabilidade gerencial nem relação hierárquica entre os segmentos integrantes do sistema.

Art. 3º A fiscalização a ser exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos e fatos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores.

Parágrafo único. A ação de controle será precedida por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, nos termos desta Lei Complementar, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas pública.

Art. 5º Integram o Sistema de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande todos os seus órgãos e agentes públicos.



CAPITULO II DA CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E DA OUVIDORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Fica criada a Unidade Central de Controle Interno da Autarquia – UCCI, integrando a unidade orçamentária do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, vinculada diretamente ao Gabinete do Diretor-Presidente, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, com as seguintes competências:

I. elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

II. realizar os trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria;

III. realizar auditorias internas periódicas de avaliação de controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da Autarquia, que tenham por objetivo verificar a capacidade da organização para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, visando promover melhorias contínuas nos seus processos de trabalho;

IV. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

V. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Autarquia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Autarquia;

VII. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IX. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

- X. exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;
- XI. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";
- XII. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso VIII deste artigo;
- XIII. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;
- XIV. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;
- XV. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;
- XVI. controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;
- XVII. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta da Autarquia, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pela mesma, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;
- XVIII. liderar o processo de implementação das atividades de controle no âmbito da Autarquia;
- XIX. prestar informações e assessorar o Diretor-Presidente no cumprimento de responsabilidades fiscais e no relacionamento com o controle externo;
- XX. coordenar a elaboração participativa e aplicação supervisionada do manual de rotinas internas e procedimentos de controle da Autarquia;
- XXI. avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, que será realizado mediante análise de compatibilidade;
- XXII. verificar e analisar a escrituração das contas públicas;
- XXIII. acompanhar a gestão patrimonial;
- XXIV. avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e a aplicação dos recursos orçamentários, e;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

XXV. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 7º São finalidades básicas da UCCI as atividades de auditoria governamental, controladoria, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Autarquia, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 8º Fica criada a Ouvidoria do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, vinculada diretamente a Unidade Central de Controle Interno da Autarquia, com objetivo de auxiliar as atividades de controle, com as seguintes competências:

I. executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, auxiliando diretamente o Analista de Controle Interno;

II. atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração;

III. tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

IV. preparar relatórios e planilhas;

V. executar serviços gerais de escritório;

VI. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

VII. receber e analisar, respondendo dentro de sua competência ou encaminhando ao setor competente, em formulário específico as reclamações, denúncias, sugestões, críticas, elogios e demais manifestações que lhes forem dirigidas;

VIII. identificar e qualificar o cidadão que apresentar manifestação, mantendo o seu anonimato quando solicitado, o local do fato e, em caso de envolvimento de servidor público, a sua identificação funcional;

IX. acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o(s) interessado(s) informado(s) do trâmite dos processos;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

X. propor ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande ou ao Poder Executivo Municipal a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento administrativo da Instituição, nos termos da legislação vigente;

XI. promover e divulgar suas ações, visando à melhor consecução de seus objetivos, e;

XII. encaminhar mensalmente ao Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande o relatório das atividades praticadas.

CAPITULO III DA ESTRUTURA

Art. 9º A estrutura da Unidade Central de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – UCCI, contará com os seguintes cargos:

I. 01 (um) Cargo de Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, já criado em Lei própria da carreira, e;

II. 01 (um) Cargo de Ouvidor, cargo em comissão, criado nesta Lei e tendo a sua simbologia prevista na Lei dos cargos em comissão.

§1º O cargo de Controlador Interno será provido por meio de concurso público de provas e títulos, cujo ocupante deverá possuir nível superior de escolaridade, dominar os conceitos relacionados ao controle interno, à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

§2º O cargo de Ouvidor é de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e será exercido por servidor titular de cargo de provimento efetivo da Autarquia, com nível superior ou médio de escolaridade.

CAPITULO IV DA LIDERANÇA E COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI será liderada e terá suas atividades coordenadas pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 11. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o líder da UCCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Autarquia, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 12. Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995, e suas alterações.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Autarquia deverão encaminhar à UCCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

- I. a Lei e anexos relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;
- II. o organograma atualizado da Autarquia;
- III. os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;
- IV. os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Autarquia, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;
- V. os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título, e;
- VI. o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPITULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO LÍDER DA UCCI

Art. 13. Compete ao Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande as seguintes atribuições:

- I. exercer a direção da UCCI da Autarquia, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;
- II. assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de competência da UCCI;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

III. representar ao Diretor-Presidente e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;

IV. estabelecer a política e diretrizes do Sistema de Controle Interno da Autarquia;

V. requisitar de qualquer órgão ou entidade integrante da Autarquia processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da UCCI;

VI. aprovar o Plano de Trabalho a ser executado pela UCCI, promovendo o controle dos resultados das ações respectivas, em confronto com a programação, a expectativa inicial de desempenho e o volume de recursos utilizados;

VII. propor à autoridade competente, diante do resultado de trabalhos realizados pela UCCI, as medidas cabíveis e verificar o cumprimento das recomendações apresentadas;

VIII. convocar, através dos respectivos dirigentes, servidores de quaisquer órgãos ou entidades da Autarquia, para esclarecimentos que julgar necessários, e,

IX. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14. Quando existir mais de 01 (um) Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, o líder da UCCI será indicado pelo Diretor-Presidente.

CAPITULO VI DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 15. No apoio ao Controle Externo, a UCCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I. organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

II. realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer, e;

III. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

Art. 16. Os responsáveis pelos controles internos ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCCI e ao Diretor-Presidente para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único: Na comunicação ao Diretor-Presidente da Autarquia, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I. corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II. ressarcir o eventual dano causado ao erário, e;
- III. evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VII DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno e dos servidores que integrarem a UCCI:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na Autarquia;
- II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III. a participação em eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- IV. a participação em eventos de capacitação promovidos por outras instituições públicas ou privadas, compatíveis com a política de educação corporativa da Autarquia;
- V. a realização de cursos relacionados à sua área de atuação, e;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

VI. a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCCI deverá dispensar tratamento especial, de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§3º O servidor lotado na UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Além do Diretor-Presidente da Autarquia, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 20. Lei específica disporá sobre a criação da carreira específica de Controlador Interno, definindo suas competências, atribuições, direitos, obrigações, carga horária e remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26
de maio de 2.017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Art. 3.º Os homenageados serão escolhidos pelos representantes de cada um dos seguimentos econômicos mencionados no artigo anterior.

Art. 4.º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município, o Dia do Empreendedor.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá celebrar com as entidades públicas, privadas, federações, Associação Comercial e Empresarial de Várzea Grande-ACIVAG, Câmara de Dirigentes Lojistas-CDL-Várzea Grande, empresas nacionais e internacionais, sindicatos e a sociedade em geral que se interessarem na realização de atividades voltadas ao empreendedorismo.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de maio de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 476/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Abril/Maio/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
100925	EDMILSON DOS SANTOS BARROS COSTA	Efetivo	2015/2016	01.05.17 A 30.05.17 (30 dias)
95840	ELIADA CARMINA DOS REIS GONÇALVES	Efetivo	2014/2015	01.04.17 A 30.04.17 (30 dias)
84901	FABIANA PIOVEZAN FRANCO	Efetivo	2013/2014	01.05.17 A 30.05.17 (30 dias)
16774	FRANCISCA AUXILIADORA LEITE	Efetivo	2014/2015	08.05.17 A 06.06.17 (30 dias)
20119	ISAMAR KAROLYNE PE-REIRA MACEDO	Efetivo	2015/2016	01.05.17 A 30.05.17 (30 dias)
23032	JOILCI RODRIGUES SILVA	Efetivo	2015/2016	03.05.17 A 01.06.17 (30 dias)
95303	JULIANO DE LIMA NAGANO	Efetivo	2013/2014	16.05.17 A 04.06.17 (20 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 01 de junho de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

LEI N.º 4.225/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogar cessão de uso de terreno para o Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental – BPMPA, do Estado de Mato Grosso, realizada pela lei municipal n.º 2.085/1.999 e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a cessão de uso de terreno para o Batalhão de Polícia Militar de Proteção Ambiental – BPMPA, do Estado de Mato Grosso, realizada pela lei municipal n.º 2.085/1.999.

Parágrafo único. A prorrogação será pelo prazo 20 (vinte) anos, a contar da data final do prazo previsto pelo art. 1.º da lei municipal n.º 2.085/1.999.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 18 de maio de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.227/2017

Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno e cria a Unidade Central de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande – UCCI e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar cria, organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, para exercer o controle e a fiscalização das contas públicas, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Juntamente ao Sistema de Controle Interno fica instituída a Ouvidoria do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se:

I. **Controle Interno:** é o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II. **Sistema de Controle Interno:** é o conjunto de pessoas, unidades, instrumentos, instruções normativas, métodos e processos adotados pela gerência do setor público, articulados a partir de uma unidade central de coordenação, com a finalidade de potencialização do controle interno, visando a excelência processual e de resultados;

III. **Unidade Central de Controle Interno – UCCI:** é o órgão central do Sistema de Controle Interno da Autarquia, tendo por finalidade a coordenação sistêmica das atividades que integram o Sistema de Controle Interno no cumprimento de suas finalidades;

IV. **Auditoria Interna:** é o processo de minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais, e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria; e

V. **Coordenação Sistêmica:** é a atividade de supervisão técnica e metodológica de processos e seus agentes, sem implicar responsabilidade gerencial nem relação hierárquica entre os segmentos integrantes do sistema.

Art. 3º A fiscalização a ser exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos e fatos administrativos, objetivará a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores.

Parágrafo único. A ação de controle será precedida por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Art. 4º O Sistema de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, nos termos desta Lei Complementar, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da probidade administrativa, em todas as fases de execução das receitas e das despesas pública.

Art. 5º Integram o Sistema de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande todos os seus órgãos e agentes públicos.

CAPÍTULO II

DA CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E DA OUVIDORIA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º Fica criada a Unidade Central de Controle Interno da Autarquia – UCCI, integrando a unidade orçamentária do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, vinculada diretamente ao Gabinete do Diretor-Presidente, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, com as seguintes competências:

I. elaborar, aprovar, modificar e executar o seu Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI;

II. realizar os trabalhos de auditoria interna com base em normas e manuais que regulamentam o processo de auditoria;

III. realizar auditorias internas periódicas de avaliação de controles internos dos sistemas administrativos e dos processos de trabalho da Autarquia, que tenham por objetivo verificar a capacidade da organização para evitar ou reduzir o impacto ou a probabilidade da ocorrência de eventos de risco na execução de seus processos e atividades, visando promover melhorias contínuas nos seus processos de trabalho;

IV. verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

V. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades da Autarquia, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

VI. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da Autarquia;

VII. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VIII. examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

IX. examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

X. exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

XI. exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

XII. acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinar as despesas correspondentes, na forma do inciso VIII deste artigo;

XIII. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

XIV. realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XV. realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XVI. controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XVII. acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta da Autarquia, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pela mesma, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVIII. liderar o processo de implementação das atividades de controle no âmbito da Autarquia;

XIX. prestar informações e assessorar o Diretor-Presidente no cumprimento de responsabilidades fiscais e no relacionamento com o controle externo;

XX. coordenar a elaboração participativa e aplicação supervisionada do manual de rotinas internas e procedimentos de controle da Autarquia;

XXI. avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual, que será realizado mediante análise de compatibilidade;

XXII. verificar e analisar a escrituração das contas públicas;

XXIII. acompanhar a gestão patrimonial;

XXIV. avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e a aplicação dos recursos orçamentários, e;

XXV. realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 7º São finalidades básicas da UCCI as atividades de auditoria governamental, controladoria, fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Autarquia, além de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Art. 8º Fica criada a Ouvidoria do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, vinculada diretamente a Unidade Central de Controle Interno da Autarquia, com objetivo de auxiliar as atividades de controle, com as seguintes competências:

I. executar serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística, auxiliando diretamente o Analista de Controle Interno;

II. atender os usuários do sistema público, fornecendo e recebendo informações referentes à administração;

III. tratar de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos;

IV. preparar relatórios e planilhas;

V. executar serviços gerais de escritório;

VI. executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

VII. receber e analisar, respondendo dentro de sua competência ou encaminhando ao setor competente, em formulário específico as reclamações, denúncias, sugestões, críticas, elogios e demais manifestações que lhes forem dirigidas;

VIII. identificar e qualificar o cidadão que apresentar manifestação, mantendo o seu anonimato quando solicitado, o local do fato e, em caso de envolvimento de servidor público, a sua identificação funcional;

IX. acompanhar as providências adotadas pelos setores competentes, garantindo o direito de resolutividade e mantendo o(s) interessado(s) informado(s) do trâmite dos processos;

X. propor ao Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande ou ao Poder Executivo Municipal a edição, alteração e revogação de atos normativos internos, com vistas ao aperfeiçoamento administrativo da Instituição, nos termos da legislação vigente;

XI. promover e divulgar suas ações, visando à melhor consecução de seus objetivos, e;

XII. encaminhar mensalmente ao Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande o relatório das atividades praticadas.

CAPITULO III

DA ESTRUTURA

Art. 9º A estrutura da Unidade Central de Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – UCCI, contará com os seguintes cargos:

I. 01 (um) Cargo de Controlador Interno, cargo de provimento efetivo, já criado em Lei própria da carreira, e;

II. 01 (um) Cargo de Ouvidor, cargo em comissão, criado nesta Lei e tendo a sua simbologia prevista na Lei dos cargos em comissão.

§1º O cargo de Controlador Interno será provido por meio de concurso público de provas e títulos, cujo ocupante deverá possuir nível superior de escolaridade, dominar os conceitos relacionados ao controle interno, à atividade de auditoria, e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, além da respectiva legislação vigente.

§2º O cargo de Ouvidor é de livre nomeação e exoneração pelo Diretor-Presidente e será exercido por servidor titular de cargo de provimento efetivo da Autarquia, com nível superior ou médio de escolaridade.

CAPITULO IV

DA LIDERANÇA E COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 10. A Unidade Central de Controle Interno – UCCI será liderada e terá suas atividades coordenadas pelo Controlador Interno e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 11. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o líder da UCCI poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória na Autarquia, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Art. 12. Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria, especialmente aquelas estabelecidas na Resolução CFC 780 de 24 de março de 1995, e suas alterações.

Parágrafo único. Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, os órgãos e entidades da Autarquia deverão encaminhar à UCCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I. a Lei e anexos relativos ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II. o organograma atualizado da Autarquia;

III. os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV. os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Autarquia, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V. os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título, e;

VI. o plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

CAPITULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DO LÍDER DA UCCI

Art. 13. Compete ao Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande as seguintes atribuições:

I. exercer a direção da UCCI da Autarquia, dirigindo e coordenando suas atividades e orientando-lhe a atuação;

II. assessorar o Diretor-Presidente em assuntos de competência da UCCI;

III. representar ao Diretor-Presidente e ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, as irregularidades e ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário, não reparados integralmente por meio das medidas adotadas pela Administração;

IV. estabelecer a política e diretrizes do Sistema de Controle Interno da Autarquia;

V. requisitar de qualquer órgão ou entidade integrante da Autarquia processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades da UCCI;

VI. aprovar o Plano de Trabalho a ser executado pela UCCI, promovendo o controle dos resultados das ações respectivas, em confronto com a programação, a expectativa inicial de desempenho e o volume de recursos utilizados;

VII. propor à autoridade competente, diante do resultado de trabalhos realizados pela UCCI, as medidas cabíveis e verificar o cumprimento das recomendações apresentadas;

VIII. convocar, através dos respectivos dirigentes, servidores de quaisquer órgãos ou entidades da Autarquia, para esclarecimentos que julgar necessários, e,

IX. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 14. Quando existir mais de 01 (um) Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, o líder da UCCI será indicado pelo Diretor-Presidente.

CAPITULO VI

DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 15. No apoio ao Controle Externo, a UCCI deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I. organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II. realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer, e;

III. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomada de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de qualquer das ocorrências que ensejem tal providência.

Art. 16. Os responsáveis pelos controles internos ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCCI e ao Diretor-Presidente para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo único: Na comunicação ao Diretor-Presidente da Autarquia, o Controlador Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

I. corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II. ressarcir o eventual dano causado ao erário, e;

III. evitar ocorrências semelhantes.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. Constitui-se em garantias do ocupante do cargo de Controlador Interno e dos servidores que integram a UCCI:

- I. independência profissional para o desempenho das atividades na Autarquia;
- II. o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III. a participação em eventos de capacitação promovidos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- IV. a participação em eventos de capacitação promovidos por outras instituições públicas ou privadas, compatíveis com a política de educação corporativa da Autarquia;
- V. a realização de cursos relacionados à sua área de atuação, e;
- VI. a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

§1º O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§2º Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a UCCI deverá dispensar tratamento especial, de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo ou Presidente do Legislativo.

§3º O servidor lotado na UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO VII**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. Além do Diretor-Presidente da Autarquia, o Controlador Interno assinará conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. O Controlador Interno fica autorizado a regulamentar as ações e atividades da UCCI, através de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais orientações.

Art. 20. Lei específica disporá sobre a criação da carreira específica de Controlador Interno, definindo suas competências, atribuições, direitos obrigações, carga horária e remuneração.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 26 de maio de 2.017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 4.228/2017

Dispõe sobre a criação da carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – MT e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

Art. 2º A carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande será lotado na Autarquia a qual se destina.

Art. 3º Ficam criados 02 (dois) cargos de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, com as atribuições definidas nesta Lei Complementar, a serem preenchidos de acordo com a necessidade funcional da autarquia.

Art. 4º O cargo de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande serão ocupado por servidor público com nível superior completo em qualquer área de formação e diploma devidamente reconhecido pelo MEC.

Art. 5º O Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande terá jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, sendo 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º O cargo constitutivo da carreira de Controlador Público Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande será remunerado pelo regime de subsídio, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 7º O sistema remuneratório do Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande é estabelecido por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer adicional, prêmio ou verba de representação.

Art. 8º São competências do Controle Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, o desempenho de todas as atividades de caráter técnico de nível superior relativa ao exercício das atribuições constitucionais e legais, bem como as atividades de controle na área de recursos humanos, administração de patrimônio, material e serviços, administração financeira, contabilidade pública, orçamento, planejamento, organização e métodos, modernização, pesquisa e documentação histórica, inspeção e controle, projetos e programas, parecer jurídico, análise estatística, análise econômica, entre outros que requeiram escolaridade de nível superior completo com os seus respectivos registros nos conselhos de classe.

§ 1º São atribuições exclusivas do integrante da carreira de Controlador Interno do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande:

- I. supervisionar, coordenar e executar trabalhos de avaliação das metas do Plano Plurianual, bem como dos programas e orçamento;
- II. examinar a legalidade e avaliar resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, bem como da aplicação de recursos públicos e subsídios em benefícios de empresas privadas;
- III. exercer controle das operações, avais e garantias, bem como os direitos e deveres da autarquia;
- IV. avaliar a execução das metas do Plano Plurianual e dos programas de governo, visando a comprovar o alcance e adequação dos seus objetivos e diretrizes;